

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 58/2025/SPL/ANP-RJ

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Revisão do Art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024 — Pós-Audiência Pública nº 14/2025.

Referências:

Processo Administrativo nº 48610.214900/2020-32;
Resolução de Diretoria nº 319/2024 (SEI nº 4023959);
Resolução ANP nº 969/2024 (SEI nº 4025946);
Nota Técnica nº 33/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5160272);
Parecer nº 26/2025/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e (SEI nº 5306301);
Parecer nº 318/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5396503);
Despacho nº 02628/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5396515);
Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 29/2025/SPL (SEI nº 5398971);
Minuta de Resolução - pós_PRG - PDF (SEI nº 5410811);
Decisão de Diretoria nº 730/2025 (SEI nº 5498496);
Relatório nº 10/2025/SPL - Audiência Pública nº 14/2025 (SEI nº 5548149).

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo analisar a minuta de resolução que altera o art. 68 da RANP nº 969/2024, visando incluir hipótese de dispensa da atualização anual dos documentos de inscrição após a realização da Audiência Pública nº 14/2025.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Oferta Permanente compreende a oferta contínua de blocos exploratórios e de campos devolvidos ou em processo de devolução, em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, para fins de outorga do exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob o regime de concessão ou de partilha.

2.2. Conforme estabelecido na Resolução ANP (RANP) nº 969/2024, bem como nos editais da OPC e da OPP, a inscrição na Oferta Permanente é obrigatória e individual para cada interessada e para cada regime, condicionada à atualização anual da documentação cadastral pelas licitantes, no mês de junho de cada ano. Essa atualização documental visa manter o cadastro das licitantes regular e atualizado para fins de participação em ciclos subsequentes.

2.3. A Nota Técnica nº 33/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5160272) apontou a necessidade e a finalidade da revisão da RANP nº 969/2024. A referida nota técnica concluiu que:

- a SPL foi instada por nota de esclarecimento da CEL OPC a contemplar na RANP nº

969/2024 o entendimento acerca das atualizações de inscrição na Oferta Permanente;

- a atualização anual de documentos de inscrição das licitantes do 5º Ciclo da OPC em junho de 2025 seria inócula, dado o exíguo intervalo de tempo desde a última atualização;
- na 79ª Reunião da CEL OPC, a Comissão decidiu que todas as licitantes que atualizaram seus documentos de inscrição no transcurso do 1º semestre de 2025 constariam na relação de licitantes da OPC;
- a dispensa desta exigência é juridicamente viável, bem como recomendável nos quesitos técnicos e regulatórios, respaldada nos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade;
- a proposta decorre do exercício da autotutela administrativa pela ANP, sem provação formal das empresas, e fundamenta-se no princípio da eficiência, na economicidade e na boa governança;
- o art. 77 da RANP nº 969/2024 é transitório, resolvendo apenas a primeira atualização em ciclos abertos antes de junho de 2025 e não podendo ser utilizado para os ciclos posteriores da Oferta Permanente;
- a alteração cria um normativo de baixo impacto que visa reduzir os custos regulatórios, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de AIR, em consonância com o previsto no art. 4º, incisos III e VII, do Decreto nº 10.411/2020.

2.4. A minuta de resolução que altera o art. 68 foi submetida à apreciação da Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) e da Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG) e, finalmente, foi encaminhada à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP, a qual decidiu por meio da Decisão de Diretoria (DD) nº 730/2025 (SEI nº 5498496):

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o constante no processo nº 48610.214900/2020-32, e com base na Nota Técnica nº 33/2025/SPL/ANP-RJ, no Parecer nº 26/2025/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e, no Parecer nº 318/2025/PFANP/PGF/AGU e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 29/2025/SPL, decide, por unanimidade:

I) dispensar a realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente à revisão da Resolução ANP nº 969, de 16 de maio de 2024, considerando a lavratura da Nota Técnica nº 33/SPL/2025/ANP-RJ (SEI nº 5160272) como documento que fundamenta a proposta de edição ou de alteração do ato normativo, consoante ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;

II) dispensar a realização da consulta pública referente à proposta de revisão da Resolução ANP nº 969/2024; e

III) autorizar a realização de Audiência Pública sobre a Minuta de Resolução SEI nº 5404820, contendo a alteração do art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024.

2.5. Com base na DD nº 730/2025 (SEI nº 5498496), o documento "Minuta de Resolução - pós_PRG - PDF (SEI nº 5410811)" foi submetido à apreciação social por meio da Audiência Pública nº 14/2025.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2025

3.1. A DD nº 730/2025 (SEI nº 5498496), aprovou a realização de Audiência Pública nº 14/2025, dispensada de Consulta Pública, a qual teve como principais objetivos:

- a) obter subsídios e informações adicionais sobre a alteração do art. 68 da Resolução ANP nº 969/2024;

- b) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; e
- c) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

3.2. Em 21/11/2025, publicou-se no Diário Oficial da União o Aviso de Audiência Pública nº 14/2025 (SEI nº 5506914). Os documentos e informações relativas à Audiência Pública nº 14/2025 foram publicados nas páginas da Audiência (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/2025/audiencia-publica-no-14-2025>) e na página específica da Oferta Permanente no sítio eletrônico Rodadas (<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/resolucao-procedimentos-licitatorio>).

3.3. O Relatório nº 10/2025/SPL (SEI nº 5548149) traz os detalhes da Audiência Pública nº 14/2025, realizada no dia 02/12/2025, incluindo a apresentação da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) e do único expositor inscrito, representando o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), o qual trouxe contribuição para o aprimoramento do processo de participação social .

Análise da Contribuição Recebida na Audiência Pública nº 14/2025

3.4. Assim, durante a Audiência Pública nº 14/2025, a ANP recebeu apenas 1 (uma) contribuição, a qual foi avaliada e integralmente refutada, conforme observado na Tabela de Acatamento - Audiência Pública nº 14/2025 (SEI nº 5583194). A contribuição foi encaminhada no âmbito da exposição feita durante a Audiência pelo IBP apensada ao Processo Administrativo nº 48610.214900/2020-32 no documento Apresentação Audiência Pública nº 14/2025 (SEI nº 5539489).

3.5. A análise das contribuições oriundas da Audiência Pública nº 14/2025 não resultou em alterações na minuta da resolução já analisada juridicamente pela PRG no âmbito do Parecer nº 318/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5396503), aprovado pelo Despacho nº 02628/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5396515), e encaminhada à Diretoria Colegiada da ANP por meio do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 29/2025/SPL (SEI nº 5398971).

3.6. Portanto, a versão final da minuta do edital da OPC mantém-se aquela trazida no documento "Minuta de Resolução - pós_PRG - PDF (SEI nº 5410811)", a mesma que foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que resultou na DD nº 730/2025 (SEI nº 5498496).

3.7. No entanto, faz-se necessária nova avaliação jurídica quanto à devida diligência do procedimento licitatório, contemplando a realização da Audiência Pública e a análise da contribuição recebida pela ANP durante o escrutínio público. Assim, deverá ser providenciado o encaminhamento do Processo Administrativo nº 48610.214900/2020-32, da presente nota técnica e da minuta de resolução à nova apreciação da PRG.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A presente Nota Técnica apresentou e justificou as alterações incorporadas à minuta de Resolução que regulamenta as licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção após a avaliação da contribuição recebida no âmbito da Audiência Pública nº 14/2025.

4.2. Nos termos da Instrução Normativa ANP nº 08/2021, recomendamos o encaminhamento da proposta de alteração da resolução nº 969/2024 (SEI nº 5410811) para manifestação jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANP e, finalmente, para deliberação da Diretoria Colegiada.

Elaborada por:

(assinado eletronicamente)

VITOR BOURBON

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

De acordo:

(assinado eletronicamente)

MARINA ABELHA FERREIRA

Superintendente de Promoção de Licitações

ANEXOS:

Anexo I - Tabela de Acatamento - Audiência Pública nº 14/2025 (SEI nº 5583194);

Anexo II - Minuta de Resolução - pós_PRG - PDF (SEI nº 5410811).



Documento assinado eletronicamente por VITOR JOSE CAMPOS BOURBON, Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas, em 18/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por MARINA ABELHA FERREIRA, Superintendente de Promoção de Licitações, em 18/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5581768** e o código CRC **A780116E**.